

Proc. 16.738/38

UV/EV

(CP-270)

SAAJ

39

VISTOS E RELATADOS os autos da reclamação da "The Leopoldina Railway Company Limited" sobre o cumprimento do acordo deste Conselho, de 22 de fevereiro de 1937, no recurso n. 2.090-36, por ter a Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferrovieiros da mesma empresa determinado, com fundamento no mesmo acordo, que as contribuições dos associados devam recair sobre o vencimento-base:

CONSIDERANDO que a Junta Administrativa da Caixa, ao invés de julgar o caso como é de sua atribuição, entendeu de pedir a este Conselho normas para proceder à arrecadação, apenas manifestando a sua opinião sobre o assunto;

CONSIDERANDO que, nos termos dos dispositivos legais que regem suas atribuições, a Junta Administrativa tem que decidir o caso, originariamente, e a empresa recorrerá, si nisso lhe interessar;

CONSIDERANDO, portanto, que a referida Junta deve julgar o caso como achar de direito e resolver si devam ou não os abonos que a empresa concede ser ou não incluídos no vencimento-base, intimando a mesma empresa a dar cumprimento à decisão, porque ou esta recorre na forma da lei, ou será multada si não atender à intimação ;

CONSIDERANDO que não é possível admitir que uma Caixa de Aposentadoria e Pensões, como a dos Ferrovieiros da Leopoldina Railway, que tem seu corpo instrutivo cuja Junta Administrativa é hoje remunerada pretenda escusar-se a julgar, transferindo a este Conselho essa responsabilidade e pretendendo impor-lhe as atribuições de ser o seu assessor;

(2)

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho em sessão plena, determinar, nessa conformidade, a volta do processo à Caixa.

Rio de Janeiro, 16 de março de 1939.

a) Francisco Barbosa de Rezende Presidente.

a) Costa Miranda Relator.

Fui presente. a) J. Leonel de Rezende Alvim Procurador Geral.

Publicado no Diário Oficial de:

20/4/39